



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Doc. 48

CONTRATO Nº 70/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55377
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2017
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR R\$ 3.024.000,00

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RURAL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ABRANGENDO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO**, conforme descritos na Cláusula 1 do presente Contrato, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal Nº 8.883/94;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, com sede à Praça Rui Barbosa, 54, Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.596.151/0001-55, ora designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti, brasileira, casada, portadora do RG nº. 19.246.701 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 257.817.018-50, residente e domiciliada na Rua Ivo Aidar, nº. 53 – Jardim Blanco, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, Secretária Municipal de Educação no efetivo exercício do cargo;

CONTRATADA: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado nº 326 - Centro, na cidade de Olímpia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.346.617/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Bruno Fréu Garcia, brasileiro, solteiro, Diretor Presidente, portador do RG nº 43.003.919-0 e CPF/MF sob o nº 368.940.988-83, residente e domiciliado na Avenida Aurora Forti Neves nº 860 – Centro, Cep 15400-000, na cidade de Olímpia/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1. Obriga-se a Contratada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RURAL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ABRANGENDO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO** de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia - SP, sendo que os equipamentos, materiais e recursos necessários para execução da prestação dos serviços serão sempre fornecidos pela CONTRATADA, bem como sua manutenção em pleno funcionamento.

1.2. Para a execução de tais serviços a CONTRATADA deverá dispor de veículos devidamente adequados, com itens de segurança em perfeitas condições de acordo com a legislação vigente.

1.3. Os condutores dos veículos deverão ser habilitados na categoria prevista em lei e possuir certificação para transporte escolar de alunos.

1.4. Os serviços serão prestados em dias letivos, de acordo com o calendário da Secretaria da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Doc 49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.5. As rotas, quilometragens e quantidades de alunos podem ser alteradas de acordo com a necessidade da Secretaria, que varia de acordo com as demandas de alunos.

1.6. Conforme disposto na alínea "L", do inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.427, de 16 de agosto de 1979, com alterações, a empresa poderá realizar diretamente os serviços ou subcontratar, mediante processo licitatório.

CLÁUSULA 02. DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Para efeito de direito as partes atribuem a este Contrato os seguintes preços:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Diária	Preço KM rodado	Médias de dias letivos	Total do Item (Mensal)
1	Serviço de transporte de alunos da rede municipal de ensino, abrangendo infantil, fundamental e médio	Km rodado	5000	R\$ 2.52	20	R\$ 252.000,00
TOTAL 12 (DOZE) MESES						3.024.000,00

2.2. O presente Contrato perfaz o valor global de R\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil reais).

2.3. Face ao disposto no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o subitem anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicial constante do Contrato.

CLÁUSULA 03. DO PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Prefeitura, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

3.1.1. O Contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto do presente Contrato imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço, a qual indicará os locais de prestação dos serviços e demais dados necessários.

CLÁUSULA 04. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas.

4.2. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

4.3. Manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual;

4.4. A supervisão dos serviços será realizada semanalmente com o prévio conhecimento da Comissão de Fiscalização do Contrato, ou todas as vezes que a Comissão de Fiscalização do Contrato entender necessária para a avaliação da execução dos serviços.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER ROSSI PONTES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-p-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-F30K-5FKO-7MMS-GCHF



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Doc 50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.5. Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;
- 4.6. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos;
- 4.7. Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de Olímpia;
- 4.7.1 Recrutar profissionais que atendam as leis de trânsito e estejam devidamente habilitados, possuindo os seguintes requisitos:
- A) CNH categoria "D" ou "E";
 - B) Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
 - C) Comprovante de aprovação em curso especializado para o transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- 4.7.2. A contratada deverá dispor de veículos que atendam as normas de segurança, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.7.3. Os veículos deverão estar em boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, nos termos dispostos no art. 136 do CTB.
- 4.7.4. A contratante poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pela Contratante.
- 4.8. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;
- 4.9. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto da admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização, quando solicitados.
- 4.10. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogas, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.11. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 4.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência;
- 4.13. Apresentar, mensalmente, juntamente com as Notas Fiscais os documentos relacionados, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento:
- A) Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;
 - B) Comprovantes de recolhimento do INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;
 - C) Respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
 - D) Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de garantia do tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Doc. 51

E) Comprovantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

4.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

4.15. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

CLÁUSULA 05. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar, expedir ordem de serviço específica para os serviços constantes no objeto do presente contrato, com as especificações necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

5.3. Indicar, formalmente, fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento da fatura da prestação aprovada dos serviços.

5.5. Não obstante, a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.5.1. Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;

5.5.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA 06. MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA após a apresentação dos Documentos Fiscais, devidamente conferidos e liberados pelo setor responsável, através da Conta Corrente indicada, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Finanças, valendo como recibo os comprovantes dos depósitos. Os pagamentos serão mensais, efetuados de acordo com cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e encaminhará para a Fiscalização.

6.3. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

6.3.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos postos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

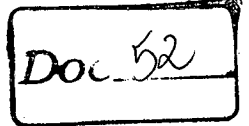
6.3.2. A Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

6.3.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Fiscalização por motivos imputáveis à CONTRATADA;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

6.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Fiscalização atestará a medição mensal comunicando a CONTRATADA, no prazo de três dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados;

6.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

6. A liberação do pagamento ficará ainda condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras - RET;

a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

b.1) Nomes dos segurados;

b.2) Cargo ou função;

b.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

b.4) Descontos legais;

b.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

b.6) Totalização por rubrica e geral;

b.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

6.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos valores dos Documentos Fiscais, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Doc 58

CLÁUSULA 07. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 meses e no caso de eventual renovação com reajuste anual, de acordo com IPCA.

CLAUSULA 08. DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringirem aos de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha à CONTRATADA concorrido diretamente;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até o 20º (vigésimo) dia, após o que deverá ser rescindido o contrato, e aplicada às penalidades cabíveis;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, quando a contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a licitante contratada desatender as determinações emanadas pela Municipalidade;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;

f) A reiteração das faltas poderá ensejar a rescisão do contrato, com aplicação das penalidades decorrentes.

g) Nas hipóteses de rescisão contratual por culpa da contratada, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade;

8.2. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Prefeitura.

CLÁUSULA 09. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta das dotações consignadas no orçamento geral do município de Olímpia relativo ao exercício financeiro conforme segue:

Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Funcional Programática	Dotação	Vinculo
02.03.01	3.3.90.39.00	12.122.0006.2.013	49	10.000.000

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER ROSSI PONTES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-F30K-5FKO-7MMS-GCHF



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Doc 54

02.03.02	3.3.90.39.00	12.365.0007.2.014	58	10.000.000
02.03.03	3.3.90.39.00	12.365.0008.2.015	71	10.000.000
02.03.04	3.3.90.39.00	12.361.0009.2.016	87	10.000.000
02.03.05	3.3.90.39.00	12.362.0010.2.017	94	10.000.000
02.03.04	3.3.90.39.00	12.361.0009.2.016	88	20.000.000
02.03.04	3.3.90.39.00	12.361.0009.2.016	89	50.000.000
02.03.05	3.3.90.39.00	12.362.0010.2.017	95	50.000.000
02.03.03	3.3.90.39.00	12.365.0008.2.015	72	50.000.000

CLÁUSULA 10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias

Olímpia, 09 de Agosto de 2017

CONTRATANTE

Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA

Bruno Fréu Garcia
Progresso e Desenvolvimento
Municipal – Olímpia

TESTEMUNHAS:

Nome: Melissa Julia dos Santos Calisse
RG: 40.678.361-5

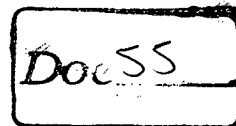
Nome: Amabile Getalida Campos
RG: 49.670.603-2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

CONTRATADO: Progresso e Desenvolvimento Municipal - Olímpia

CONTRATO N°: 70/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte rural para alunos da Rede Municipal de Ensino, abrangendo Infantil, Fundamental e Médio.

ADVOGADO(S): Luiz Carlos Rodrigues Rosa Júnior

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Olímpia, 09 de Agosto de 2017.

Nome e cargo: Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti – Secretária de Educação

E-mail institucional: mmeniti@olimpia.sp.gov.br

CONTRATANTE

Nome e cargo: Bruno Fréu Garcia – Diretor Presidente

E-mail institucional/Pessoal: bruno.garcia.freu@gmail.com

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Doc. 64

ADITIVO Nº 70/2017-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55377

MODALIDADE: DISPENSA Nº 17/2017

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: 3.024.000,00

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em 01 de agosto de 2018, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, localizada na Praça Rui Barbosa, nº. 54, centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, compareceram as partes contratantes, de um lado a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.596.151/0001-55, neste ato representada pela Sra. Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti, brasileira, casada, portadora do RG nº. 19.246.701 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 257.817.018-50, residente e domiciliada na Rua Ivo Aidar, nº. 53 – Jardim Branco, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, Secretária Municipal de Educação, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.346.617/0001-02, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado nº 326 - Centro, na cidade Olímpia/SP, CEP. 15.400-000, neste ato representada pelo Sr. Leandro Pierin Gallina, brasileiro, solteiro, Diretor Presidente, portador do RG nº. 33.776.920-5, e CPF nº. 418.601.258-08, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº. 931, - Centro, na cidade de Olímpia/SP, CEP: 15.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que resolvem de pleno e comum acordo aditar o contrato firmado entre as partes em 09/08/2017, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte rural para alunos da rede municipal de ensino, abrangendo infantil, fundamental e médio, de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia – SP, para que fiquem constando, mediante a re- ratificação das cláusulas contratuais, a prorrogação de prazo, conforme segue:

Cláusula Primeira – A contratada se obriga, em acréscimo ao objeto original contratado, a executar os serviços constantes no Contrato nº. 70/2017, referente à Dispensa nº 17/2017.

Cláusula Segunda – De acordo com o inc. II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, fica estipulada a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, tendo início em 09 de agosto de 2018 e término em 08 de agosto de 2019.

Cláusula Terceira – Para a prorrogação avençada na cláusula segunda, fica ajustado o valor total de R\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil reais), de acordo com a tabela a seguir exposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Doc. 65

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Diária	Preço KM rodado	Médias de dias letivos	Total do Item (Mensal)
1	Serviço de transporte de alunos da rede municipal de ensino, abrangendo infantil, fundamental e médio	Km rodado	5000	R\$ 2.52	20	R\$ 252.000,00
TOTAL 12 (DOZE) MESES						3.024.000,00

E assim, ratificando todas as demais cláusulas do Contrato aditado, firmam as partes o presente termo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

CONTRATANTE

Maristela Ap. Araújo Bijotti Meniti
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA

Leandro Pierin Gallina
Progresso e Desenvolvimento Municipal
- Olímpia

TESTEMUNHAS:

Nome: Melissa Julia dos Santos Calisse
RG: 40.678.361-5

Nome: Fabiano Martins dos Santos
RG: 26.729.800-6



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Doc 66

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

CONTRATADO: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia

CONTRATO N°: 70/2017

OBJETO: prestação de serviços de transporte rural para alunos da rede municipal de ensino, abrangendo infantil, fundamental e médio, de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Olímpia, 01 de Agosto de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Augusto Cunha

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 018.739.748-17 RG: 7.293.834-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/08/1956

Endereço residencial completo: Rua Araçás, nº 211 – Thermas Park, Olímpia/SP, CEP: 15.400-000.

E-mail institucional: gabinete@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: fcunha@olimpia.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 3279.2727

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

67
Doc. _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 257.817.018-50 RG: 19.246.701 SSP/SP

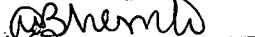
Data de Nascimento: 02/11/1967

Endereço residencial completo: Rua Ivo Aidar, nº. 53 - Jardim Blanco, Olímpia/SP, CEP: 15.400-000.

E-mail institucional: mmeniti@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: maristelameniti@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3279-2300

Assinatura:  _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Leandro Pierin Gallina

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 418.601.258-08 RG: 33.776.920-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/06/1993

Endereço residencial completo: Rua Nove de Julho, nº. 931, - Centro, Olímpia/SP, CEP: 15.400-000.

E-mail institucional: lgallina@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandro.gallina@ig.com.br

Telefone(s): (17) 3280-1050

Assinatura:  _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Doc. 77

ADITIVO Nº 70/2017-2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55377

MODALIDADE: DISPENSA Nº 17/2017

VALOR: R\$ 135.475,20

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em 13 de setembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, localizada na Praça Rui Barbosa, nº. 54, centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, compareceram as partes contratantes, de um lado a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.596.151/0001-55, neste ato representada pela Sra. Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti, brasileira, casada, portadora do RG nº. 19.246.701 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 257.817.018-50, residente e domiciliada na Rua Ivo Aidar, nº. 53 – Jardim Branco, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, Secretária Municipal de Educação, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.346.617/0001-02, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado nº 326 - Centro, na cidade Olímpia/SP, CEP. 15.400-000, neste ato representada pelo Sr. Leandro Pierin Gallina, brasileiro, solteiro, Diretor Presidente, portador do RG nº. 33.776.920-5, e CPF nº. 418.601.258-08, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº. 931, - Centro, na cidade de Olímpia/SP, CEP: 15.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que resolvem de pleno e comum acordo aditar o contrato firmado entre as partes em 09/08/2017, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte rural para alunos da rede municipal de ensino, abrangendo infantil, fundamental e médio, de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia – SP, para que fiquem constando, mediante a re-reatificação das cláusulas contratuais, o reajuste de valor, conforme segue:

Cláusula Primeira – A contratada se obriga, em acréscimo ao objeto original contratado, a executar os serviços constantes no Contrato nº. 70/2017, referente à Dispensa nº 17/2017.

Cláusula Segunda – Nos termos do § 8º, do artigo 65 da Lei 8.666/93, bem como §1º, do artigo 3º da Lei 10.192/01, fica estipulado o reajuste de preço em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), consubstanciado também pela cláusula 7ª do supramencionado contrato.

Cláusula Terceira – Para o percentual avençado na cláusula segunda, fica ajustado o correspondente a R\$ 135.475,20 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), modificando-se o valor total do contrato de R\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil reais) para R\$ 3.159.475,20 (três



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

Doc. 78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

3.1 – A contratada declina do direito de aplicação do reajuste para o exercício de 2018, iniciando-se a vigência a partir do mês de fevereiro de 2019.

E assim, ratificando todas as demais cláusulas do Contrato aditado, firmam as partes o presente termo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

CONTRATANTE

Maristela Ap. Araújo Bijotti Meniti
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA

Leandro Pierin Gallina
Progresso e Desenvolvimento Municipal
– Olímpia

TESTEMUNHAS:

Nome: Melissa Julia dos Santos Calisse
RG: 40.678.361-5

Nome: Fabiano Martins dos Santos
RG: 26.729.800-6



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Doc. 79

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

CONTRATADO: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia

CONTRATO N°: 70/2017

OBJETO: prestação de serviços de transporte rural para alunos da rede municipal de ensino, abrangendo infantil, fundamental e médio, de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Olímpia, 13 de Setembro de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Augusto Cunha

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 018.739.748-17 RG: 7.293.834-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/08/1956

Endereço residencial completo: Rua Araças, nº 211 – Thermas Park, Olímpia/SP, CEP: 15.400-000.

E-mail institucional: gabinete@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: fcunha@olimpia.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 3279-2727

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Doc. 80

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 257.817.018-50 RG: 19.246.701 SSP/SP

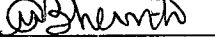
Data de Nascimento: 02/11/1967

Endereço residencial completo: Rua Ivo Aidar, nº. 53 – Jardim Blanco, Olímpia/SP, CEP: 15.400-000.

E-mail institucional: mmeniti@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: maristelameniti@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3279-2300

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Leandro Pierin Gallina

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 418.601.258-08 RG: 33.776.920-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/06/1993

Endereço residencial completo: Rua Nove de Julho, nº. 931, - Centro, Olímpia/SP, CEP: 15.400-000.

E-mail institucional: lgallina@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandro_gallina@ig.com.br

Telefone(s): (17) 3280-1050

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

Doc 86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADITIVO Nº 70/2017-3

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55377

MODALIDADE: DISPENSA Nº 17/2017

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: 3.159.475,20

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em 07 de agosto de 2019, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, localizada na Praça Rui Barbosa, nº. 54, centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, compareceram as partes contratantes, de um lado a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.596.151/0001-55, neste ato representada pela Sra. Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti, brasileira, casada, portadora do RG nº. 19.246.701 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 257.817.018-50, residente e domiciliada na Rua Ivo Aidar, nº. 53 – Jardim Blanco, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, Secretária Municipal de Educação, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia**, estabelecida no município de Olímpia, Estado de São Paulo, na Avenida Aurora Forti Neves, nº 450 A - Centro, CEP: 15.400-000, inscrita no CNPJ sob nº. 51.346.617/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Márcio José Ramos, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador do RG nº. 7.596.503, e CPF nº. 044.453.658-23, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim nº 428 - Centro, na cidade de Olímpia/SP, CEP: 15.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que resolvem de pleno e comum acordo aditar o contrato firmado entre as partes em 09/08/2017, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte rural para alunos da rede municipal de ensino, abrangendo infantil, fundamental e médio, de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia – SP, para que fiquem constando, mediante a re-ratificação das cláusulas contratuais, a prorrogação de prazo, conforme segue:

Cláusula Primeira – A contratada se obriga, em acréscimo ao objeto original contratado, a executar os serviços constantes no Contrato nº. 70/2017, referente à Dispensa nº 17/2017.

Cláusula Segunda – De acordo com o inc. II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, fica estipulada a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, tendo início em 09 de agosto de 2019 e término em 08 de agosto de 2020.

Cláusula Terceira – Para a prorrogação avençada na cláusula segunda, fica ajustado o valor total de R\$ 3.159.475,20 (três milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore **Doc 87**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E assim, ratificando todas as demais cláusulas do Contrato aditado, firmam as partes o presente termo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

CONTRATANTE

Maristela Ap. Araújo Bijótti Meniti
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA

Márcio José Ramos
Progresso e Desenvolvimento Municipal
– Olímpia

TESTEMUNHAS:

Nome: Melissa/Julia dos Santos Calisse
RG: 40.678.361-5

Nome: Fabiano Martins dos Santos
RG: 26.729.800-6



Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

CONTRATADO: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia

CONTRATO N°: 70/2017

OBJETO: prestação de serviços de transporte rural para alunos da rede municipal de ensino, abrangendo infantil, fundamental e médio, de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Olímpia, 07 de Agosto de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Augusto Cunha

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 018.739.748-17 RG: 7.293.834-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/08/1956

Endereço residencial completo: Rua Araças, nº 211 – Thermas Park, Olímpia/SP, CEP: 15.400-000.

E-mail institucional: gabinete@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: fcunha@olimpia.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 3279-2727

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore Doc. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 257.817.018-50 RG: 19.246.701 SSP/SP

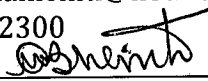
Data de Nascimento: 02/11/1967

Endereço residencial completo: Rua Ivo Aidar, nº. 53 – Jardim Blanco, Olímpia/SP, CEP: 15.400-000.

E-mail institucional: mmeniti@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: maristelameniti@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3279-2300

Assinatura: _____ 

Pela CONTRATADA:

Nome: Márcio José Ramos

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 044.453.658-23 RG: 7.596.503 SSP/SP

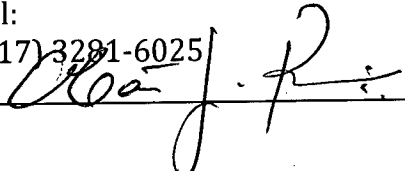
Data de Nascimento: 13/10/1958

Endereço residencial completo: Rua Silva Jardim nº 428 - Centro, Olímpia/SP, CEP: 15.400-000.

E-mail institucional: diretorpresidente@prodem.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (17) 3281-6025

Assinatura: _____ 

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER ROSSI PONTES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F3OK-5FKO-7MIMS-GCHF



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Doc. 97

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADITIVO Nº 70/2017-4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55377

MODALIDADE: DISPENSA Nº 17/2017

VALOR: R\$ 132.382,01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em 18 de março de 2020, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, localizada na Praça Rui Barbosa, nº. 54, centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, compareceram as partes contratantes, de um lado a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.596.151/0001-55, neste ato representada pela Sra. Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti, brasileira, casada, portadora do RG nº. 19.246.701 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 257.817.018-50, residente e domiciliada na Rua Ivo Aidar, nº. 53 – Jardim Branco, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, Secretária Municipal de Educação, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.346.617/0001-02, estabelecida no município de Olímpia, Estado de São Paulo, na Avenida Aurora Forti Neves, nº 450 A - Centro, CEP: 15.400-057, neste ato representada pelo Sr. Márcio José Ramos, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador do RG nº. 7.596.503, e CPF nº. 044.453.658-23, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim nº 428 - Centro, na cidade de Olímpia/SP, CEP: 15.400-041, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que resolvem de pleno e comum acordo aditar o contrato firmado entre as partes em 09/08/2017, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte rural para alunos da rede municipal de ensino, abrangendo infantil, fundamental e médio, de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia – SP, para que fiquem constando, mediante a re-ratificação das cláusulas contratuais, o reajuste de valor, conforme segue:

Cláusula Primeira – A contratada se obriga, em acréscimo ao objeto original contratado, a executar os serviços constantes no Contrato nº. 70/2017, referente à Dispensa nº 17/2017.

Cláusula Segunda – Nos termos do § 8º, do artigo 65 da Lei 8.666/93, bem como §1º, do artigo 3º da Lei 10.192/01, fica estipulado o reajuste de preço em 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento), consubstanciado também pela cláusula 7ª do supramencionado contrato.

Cláusula Terceira – Para o percentual avençado na cláusula segunda, fica ajustado o correspondente a R\$ 132.382,01 (cento e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e zero um centavos), modificando-se o valor total do contrato de R\$ 3.159.475,20 (três milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cinco reais e vinte centavos) para R\$ 3.291.857,21 (três milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), retroagindo sua aplicação no mês de Fevereiro de 2020.

E assim, ratificando todas as demais cláusulas do Contrato aditado, firmam as partes o presente termo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

CONTRATANTE

Maristela Ap. Araújo Bijotti Meniti
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA

Márcio José Ramos
Progresso e Desenvolvimento Municipal
– Olímpia

TESTEMUNHAS:

Nome: Vinícius Santos Panini
RG: 48.416.854-x

Nome: Mariana Daroz
RG: 44.389.425-5



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

CONTRATADO: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia

CONTRATO N°: 70/2017

OBJETO: prestação de serviços de transporte rural para alunos da rede municipal de ensino, abrangendo infantil, fundamental e médio, de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Olímpia, 18 de março de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Augusto Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 018.739.748-17 RG: 7.293.834-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/08/1956

Endereço residencial completo: Rua Araças, nº 211 – Thermas Park, Olímpia/SP, CEP: 15.405-208.

E-mail institucional: gabinete@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: fcunha@olimpia.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 3279-2727

Assinatura: _____

9

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15400-081
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br



Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 257.817.018-50 RG: 19.246.701 SSP/SP

Data de Nascimento: 02/11/1967

Endereço residencial completo: Rua Ivo Aidar, nº. 53 - Jardim Blanco, Olímpia/SP, CEP: 15.400-000.

E-mail institucional: mmeniti@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: maristelameniti@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3279-2300

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Márcio José Ramos

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 044.453.658-23 RG: 7.596.503 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/10/1958

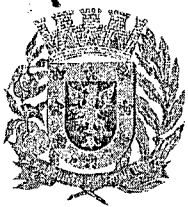
Endereço residencial completo: Rua Silva Jardim nº 428 - Centro, Olímpia/SP, CEP: 15.400-041.

E-mail institucional: diretorpresidente@prodem.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (17) 3281-6025

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADITIVO Nº 70/2017-5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55377

MODALIDADE: DISPENSA Nº 17/2017

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: 3.291.857,21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Em 07 de agosto de 2020, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, localizada na Praça Rui Barbosa, nº. 54, centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, compareceram as partes contratantes, de um lado a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.596.151/0001-55, neste ato representada pela Sra. Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti, brasileira, casada, portadora do RG nº. 19.246.701 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 257.817.018-50, residente e domiciliada na Rua Ivo Aidar, nº. 53 – Jardim Branco, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, Secretária Municipal de Educação, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia**, estabelecida no município de Olímpia, Estado de São Paulo, na Avenida Aurora Forti Neves, nº 450 A - Centro, CEP: 15.400-057, inscrita no CNPJ sob nº. 51.346.617/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Márcio José Ramos, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador do RG nº. 7.596.503, e CPF nº. 044.453.658-23, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim nº 428 - Centro, na cidade de Olímpia/SP, CEP: 15.400-041, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que resolvem de pleno e comum acordo aditar o contrato firmado entre as partes em 09/08/2017, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte rural para alunos da rede municipal de ensino, abrangendo infantil, fundamental e médio, de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia – SP, para que fiquem constando, mediante a re-ratificação das cláusulas contratuais, a prorrogação de prazo, conforme segue:

Cláusula Primeira – A contratada se obriga, em acréscimo ao objeto original contratado, a executar os serviços constantes no Contrato nº. 70/2017, referente à Dispensa nº 17/2017.

Cláusula Segunda – De acordo com o inc. II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, fica estipulada a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, tendo início em 09 de agosto de 2020 e término em 08 de agosto de 2021.

Cláusula Terceira – Para a prorrogação avençada na cláusula segunda, fica ajustado o valor total de R\$ 3.291.857,21 (três milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos).

9

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 – O aditivo se faz necessário devido à continuidade dos serviços prestados, bem como, por ambas as partes estarem de acordo conforme carta de interesse da contratada.

E assim, ratificando todas as demais cláusulas do Contrato aditado, firmam as partes o presente termo em três vias de igual teor.

CONTRATANTE

Maristela Ap. Araújo Bijotti Meniti
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA

Márcio José Ramos
Progresso e Desenvolvimento Municipal
– Olímpia



Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

CONTRATADO: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia

CONTRATO N°: 70/2017

OBJETO: prestação de serviços de transporte rural para alunos da rede municipal de ensino, abrangendo infantil, fundamental e médio, de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Olímpia, 07 de Agosto de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Augusto Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 018.739.748-17 RG: 7.293.834-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/08/1956

Endereço residencial completo: Rua Araças, nº 211 – Thermas Park, Olímpia/SP, CEP: 15.405-208.

E-mail institucional: gabinete@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: fcunha@olimpia.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 3279-2727

Assinatura: _____



Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maristela Aparecida Araújo Bijotti Meniti

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 257.817.018-50 RG: 19.246.701 SSP/SP


Data de Nascimento: 02/11/1967

Endereço residencial completo: Rua Ivo Aidar, nº. 53 - Jardim Blanco, Olímpia/SP, CEP: 15.407-020.

E-mail institucional: mmeniti@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: maristelameniti@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3279-2300

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Márcio José Ramos

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 044.453.658-23 RG: 7.596.503 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/10/1958

Endereço residencial completo: Rua Silva Jardim nº 428 - Centro, Olímpia/SP, CEP: 15.400-041.

E-mail institucional: diretorpresidente@prodem.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (17) 3281-6025

Assinatura: 